



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**AIA - AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº AIA: 026/2022**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso I, da Lei nº Estadual 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 29 do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, concede à empresa abaixo relacionada a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

NÚMERO DO PROCESSO DE AIA	NÚMERO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	NÚMERO DO CERTIFICADO DE LICENÇA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE
1370.01.0064537/2021-85	709/2022	709	SUPRAM - Triângulo Mineiro
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
Nome: JC EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO LTDA.		CPF/CNPJ: 19.369.078/0001-06	
Endereço: FAZENDA TAQUARAL		Complemento:	Bairro: ZONA RURAL
Município: PERDIZES	UF: MG	CEP: 38.170-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Edda Aparecida Borges Silva / João Carlos Silva / Rita Augusta Borges		CPF/CNPJ: 273.852.646-20 / 272.975.946-87 / 222.727.396-87	
Endereço: Rua Luiz Colombo, nº 809		Complemento:	Bairro: Centro
Município: Araxá	UF: MG	CEP: 38.183-252	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominações: FAZENDA RAI DE LUZ / FAZENDA TAQUARAL – GLEBA C / FAZENDA SANTO ONOFRE		Áreas Total (ha): 449,5249 ha	
Registro nº: MATRICULA 17.517; 17.518 e 17.519		Área Total RL (ha): 89,905 ha	
Município/Distrito: PERDIZES	UF: MG	INCRA (CCIR):	
Coordenada Plana (UTM): Datum: Fuso:		X: 47° 19' 58,4" O	Y: 19° 34' 42" S
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-A9C6.9DDE.7CE3.487A.8D66.FCC1.3ED2.07A7 / MG-3149804-173B.3787.0545.48F6.9506.3E70.A3F7.3D9D / MG- 3149804-5007.0AE3.E92D.448B.BBC3.40D1.3451.92DA			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA	
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un	Uso a ser dado à área
Intervenção com supressão de vegetação nativa	4,7156	ha	Mineração
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	281	un	
Supressão de indivíduos arbóreos isolados	(281) 12,9479	un ha	
Total:	17,6635	ha	Total:
Área (ha): 36,5208			
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber
Cerrado	4,7156 ha	Cerrado senso estrito	
		Floresta Estacional Semidecidual	estágio inicial de regeneração
Total:			Total:
Área (ha): 4,7156 ha			
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		476,9428	m³
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA			
Anderson Mendonça Sena- Analista Ambiental		Masp nº 1.225.711-9	
Carlos Frederico Guimarães – Gestor Ambiental		Masp nº 1.161.938-4	

Mark Andrew Alves P. A. Silva – Gestor Ambiental _____ Masp nº 1.364.923-1
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza – Gestor Ambiental de formação jurídica _____ Masp nº 1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental _____ Masp nº 1.198.078-6
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual _____ Masp nº 1.495.728-6

Data da Vistoria: 16/05/2022

9. VALIDADE

Data de Emissão: 26/08/2022

Data de Validade: 26/08/2032

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”.

10. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Compensatórias:

Para o indivíduo da espécie *Ocotea odorifera* que o empreendedor requer sua supressão, o empreendedor propõe o plantio de 25 mudas da referida espécie, atendendo ao Decreto Estadual 47.749/2019.

Nos termos Lei Estadual 20.308/2022, somente é passível de autorização de supressão os indivíduos arbóreos imunes de corte, citados no item anterior, quando localizados em áreas cuja atividade objeto do pedido de intervenção seja de interesse social, o que se aplica ao empreendimento. Dessa forma, é passível de autorização para supressão, os indivíduos arbóreos que estão localizados na área de ampliação da frente de lavra da extração de areia, mediante compensação ambiental.

Como medida compensatória pela supressão dos indivíduos imunes de corte, o empreendedor propõe o plantio de 5 mudas para cada indivíduo suprimido.

Será condicionado nesse parecer a comprovação da execução dos plantios e o monitoramento do desenvolvimento das mudas citadas. O plantio deverá ocorrer na forma de enriquecimento vegetal em áreas nos limites do empreendimento ou nas matrículas onde existem compensações de Reserva Legal.

11. OBSERVAÇÃO

MUNICÍPIO, 26 de Agosto de 2022.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 05/09/2022, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52384542** e o código CRC **ACC0D03E**.